

LEI Nº 2.467 de 18 de setembro de 2024.

Ementa: Institui o Calendário Municipal de Doação de Sangue no Município de Casimiro de Abreu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Municipal de Doação de Sangue do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º - O Município de Casimiro de Abreu, através da Secretaria Municipal de Saúde, providenciará toda a infraestrutura necessária para o transporte dos doadores voluntários até os Hemocentros conveniados.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela organização e execução de todas as etapas logísticas envolvidas na realização das campanhas trimestrais de doação de sangue.

Art. 3º - As datas para a doação de sangue serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com periodicidade trimestral, devendo ser amplamente divulgadas à população com antecedência mínima de 30 (trinta) dias através do Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, nas redes sociais e no(s) grupo(s) oficial(is) de aplicativo de mensagem criado para tal finalidade com doadores voluntários.

§ 1º A critério da Municipalidade, a periodicidade poderá ser reduzida para bimestral ou mensal.

§ 2º Eventuais atividades para suprir demandas extras por doação de sangue não interferirão no Calendário Municipal previsto nesta Lei.

Art. 4º - Compete ao Município de Casimiro de Abreu, através da Secretaria de Saúde:

- I - Cadastrar os doadores voluntários, mantendo um banco de dados atualizado;
- II - Promover campanhas educativas e de sensibilização sobre a importância da doação de sangue;
- III - Disponibilizar transporte gratuito e adequado para os doadores voluntários até os Hemocentros conveniados;
- IV - Firmar parcerias com Hemocentros e outras entidades de saúde para viabilizar a coleta de sangue;
- V - Garantir a segurança e o conforto dos doadores durante todo o processo de doação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, Programa 0072 - Gestão Administrativa - Fundo, Projeto/Atividade 2751 Manutenção da Coordenação de Transporte, definidos pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO